



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO DE CONTRATO: N° 008/AG/ALE/2013.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATADA: IT DE LUCENA MARKETING - ME.

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.860,00 (quatorze mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO: 01122102020620000

PROCESSO ALE: N° 000472/2013-80

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº 390, Bairro Arigolândia, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, portador do RG nº 1.206.980-SSP-RO e CPF/MF nº 117.618.978-61, e pelo Secretário Geral ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **IT DE LUCENA MARKETING - ME.**, CNPJ nº 17.344.012/0001-36, com sede na Av. dos Imigrantes, nº 4045-D, Setor Industrial, Porto Velho, RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal ITALO TOURINHO DE LUCENA, CPF nº 806.098.992-87, RG nº 657.318-SSP-RO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo nº 0000472/2013-80, a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Jornais, para atender a demanda do **CONTRATANTE**, na quantidade de 42 exemplares diários do jornal ALTO MADEIRA.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço unitário de cada exemplar compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução do contrato.

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00449, de 13.05.2013.

II.2 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos exemplares dos jornais, contendo preço unitário e o valor total, nome do banco, código da agência e o número da conta-corrente da **CONTRATADA**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II.3 – O pagamento será feito após prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

II.4 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação dos documentos corretamente preenchidos.

II.5 – Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, Lei nº 9.718, de 1998, e IN/CONJUNTA nº 294, de 4.2.2003, será retido na conta, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 9.1.2006.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2013, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93.

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Evento: 400091

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Natureza da despesa: 339039

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços ora contratados;

V.2 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados neste Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

V.3 - Entregar os jornais diariamente até as 08:00 horas, na Sede da CONTRATANTE, na Rua Major Amarante, nº 390, Bairro Arigolândia, Porto Velho, RO.

V.4 - Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos JORNAIS.

V.5 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.6 - Responsabilizar-se por todos os custos relativos a impostos diretos e/ou indiretos, taxas de entrega, tudo que for necessário que os jornais sejam entregues nas dependências da CONTRATANTE.

V.7 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.7.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

V.7.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

V.7.3 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V.7.4 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.

V.7.5 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.7.6 - Regularidade perante a Fazenda do Município de Porto Velho, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.7.6.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de Porto Velho, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Porto Velho, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora Departamento de Comunicação Social da CONTRATANTE, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo.

VI.1.3 - Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário.

VI.1.4 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo.

VI.1.5 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

VI.1.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VI.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.



108

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VIII.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 2 (duas) horas, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis federais 8.666/93 e 10.520/02, e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, registrado às fls. 008 do Livro de Contratos 2013.

Porto Velho, 24 de maio de 2013.



CONTRATANTE
Deputado Hermínio Coelho
Presidente ALE/RO



CONTRATADA
Italo Tourinho de Lucena
Sócio-Gerente

VISTO



CELSONE CECCATO
Advogado-Geral ALE/RO
Edno Marques Assunção
Advogado-Geral Adjunto
ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral o original do Contrato nº 008/AG/ALE/2013, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO e a empresa IT DE LUCENA MARKETING – ME, constando cópia nos autos do Processo nº 00472/2013, às fls. 110 a 114.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho - RO. 24 de maio de 2013.

Pelo exposto, e por não divisar outra conduta que melhor adéqüe à decisão que ora se faz necessária, e agindo na qualidade de ordenador de despesas, **RECONHEÇO** e **HOMOLOGO** a presente despesa, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil Reais), determinando, em consequência, que sejam adotadas as providências necessárias para o efetivo pagamento da dívida, referente aos aluguéis do imóvel em tela.

Porto Velho, 04 de junho de 2013.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral da ALE/RO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº	01136/2010
ASSUNTO	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS
INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CNPJ/MF	04.794.681/0001-68
VALOR	R\$ 4.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS	3390.92

Trata-se de pedido de pagamento de aluguéis, referente ao período de 01/12/2012 a 31/12/2012, do imóvel localizado à Rua Afonso Pena, 388, Centro, sub-esquina com rua Tenreiro Aranha, onde estão instaladas as dependências ocupadas pela Escola do Legislativo desta ALE/RO.

Compete ao titular do órgão decidir e, em não havendo outros vícios e/ou dúvidas, e tendo sempre em vista, precipuamente, a moralidade administrativa, e justificada a urgência e inadiabilidade da despesa, reconhecer e aprovar a dívida, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

Pela documentação constante dos autos, não há qualquer dúvida a respeito do vínculo existente através do Contrato de Locação nº.019/2010, que comprova a obrigatoriedade de pagar o aluguel devido, uma vez que o contrato foi resolvido mas a Escola do Legislativo continua, até os dias atuais, a ocupar o imóvel em questão, em cumprimento aos princípios constitucionais e em especial do Direito Administrativo, uma vez que a conduta está sendo pautada de acordo com as regras da boa administração, e do que é justo, conveniente, oportuno para a ocasião, visando sempre o fim institucional de concorrer para o bem comum, e principalmente visando atender ao interesse público.

A orientação nesse sentido é dominante nos Tribunais Superiores, havendo inclusive, julgados reconhecendo o direito ao ressarcimento, desde que de boa-fé e sendo os preços os de mercado.

O próprio Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, analisando o art. 59, da Lei nº 8.666/93, expõe que é vedado o locupletamento indevido do Estado, sendo vedado o confisco do Estado, havendo a necessidade da boa-fé da empresa.

Pelo exposto, e por não divisar outra conduta que melhor adéqüe à decisão que ora se faz necessária, e agindo na qualidade de ordenador de despesas, **RECONHEÇO** e **HOMOLOGO** a presente despesa, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil Reais), determinando, em consequência, que sejam adotadas as providências necessárias para o efetivo pagamento da dívida, referente ao aluguel do imóvel em tela.

Porto Velho, 04 de junho de 2013.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral da ALE/RO

EXTRATO CONTRATO Nº. 007/AG/ALE/2013 PROCESSO Nº. Nº 000472/2013-80

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
CONTRATADA: EDITORA DIÁRIO DA AMAZONIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Jornais, para atender a demanda do CONTRATANTE, na quantidade de 42 exemplares diário do jornal DIÁRIO DA AMAZONIA.

PREÇO: O valor contratual estimado é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00447, de 13.05.2013.

PRAZO: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2013, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada: Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Natureza da despesa: 339039

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, registrado às fls. 007 do Livro de Contratos 2013.

Porto Velho, 24 de maio de 2013.

CONTRANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
Deputado JOSÉ HERMINIO COELHO - Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário-Geral

CONTRATADA:
EDITORA DIÁRIO DA AMAZONIA LTDA
Ivanilse Cruz Brasileiro - Gerente

Visto:

Edno Marques Assunção
Advogado-Geral Adjunto

EXTRATO CONTRATO Nº 008/AG/ALE/2013. PROCESSO Nº. Nº 000472/2013-80

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
CONTRATADA: IT DE LUCENA MARKETING - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Jornais, para atender a demanda do CONTRATANTE, na quantidade de 42 exemplares diários do jornal ALTO MADEIRA.

PREÇO: O valor contratual estimado é de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00449, de 13.05.2013.

PRAZO: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2013, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 01122102020620000
- Natureza da despesa: 339039

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, registrado às fls. 008 do Livro de Contratos 2013.

Porto Velho, 24 de maio de 2013.

CONTRANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário-Geral

CONTRATADA:
IT DE LUCENA MARKETING - ME.
Ítalo Tourinho de Lucena - Sócio-Gerente

Visto:

Edno Marques Assunção
Advogado-Geral Adjunto

**EXTRATO CONTRATO Nº 009/AG/ALE/2013.
PROCESSO Nº. Nº 000472/2013-80**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATADA: JORNAL AG DE RONDONIA LTDA. - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Jornais, para atender a demanda do CONTRATANTE, na quantidade de 42 exemplares diários do jornal A GAZETA DE RONDONIA.

PREÇO: O valor contratual estimado é de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00448, de 13.05.2013.

PRAZO: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2013, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada: Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Natureza da despesa: 339039

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, registrado às fls. 009 do Livro de Contratos 2013.

Porto Velho, 24 de maio de 2013.

CONTRANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário-Geral

CONTRATADA:
JORNAL AG DE RONDONIA LTDA. - ME
José Erisvaldo dos Santos Sousa - Sócio-Gerente

Visto:

Edno Marques Assunção
Advogado-Geral Adjunto

**EXTRATO CONTRATO Nº. 010/AG/ALE/2013.
PROCESSO Nº. Nº 000472/2013-80**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATADA: PROJETO 7 EDITORA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Jornais, para atender a demanda do CONTRATANTE, na quantidade de 42 exemplares diários do jornal O ESTADÃO DO NORTE.

PREÇO: O valor contratual estimado é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00446, de 13.05.2013

PRAZO: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2013, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada: Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Natureza da despesa: 339039

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, registrado às fls. 010 do Livro de Contratos 2013.

Porto Velho, 24 de maio de 2013.

CONTRANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário-Geral

CONTRATADA:
PROJETO 7 EDITORA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Alessandra Castro de Oliveira - Sócia-Gerente

Visto:

Edno Marques Assunção
Advogado-Geral Adjunto

**EXTRATO
PROCESSO Nº 00127/2012**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA - ALE/RO E A EMPRESA L.R. DOS SANTOS CONFECÇÕES

OBJETO: a PRORROGAÇÃO e ACRÉSCIMO DE 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento) NO VALOR ao Contrato nº. 004/ALE/RO/2012, referente à prestação de serviços de lavagens nos veículos pertencentes à frota oficial da ALE/RO,